



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/2023/PROGRAD-GAB-UFMG

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA)
Aos Colegiados de Cursos de Graduação

Assunto: Oferta de vagas remanescentes nas modalidades de mudança de turno e continuidade de estudos em 2023/1

Prezado(a) Senhor(a),

Em reunião ordinária realizada em 23 de março de 2023, a Câmara de Graduação (CG) aprovou o quadro anexo (2173014) de vagas remanescentes destinadas às modalidades de mudança de turno e continuidade de estudos para ingresso no segundo período letivo de 2023. Observando o disposto na [Resolução CEPE Nº 14/2018](#), de 09/10/2018, a CG levou em consideração as seguintes premissas:

1. Todas as vagas apuradas para mudança de turno deverão ser disponibilizadas.
2. Para cursos que não responderam à consulta do Colegiado, será ofertado o total de vagas apurado.
3. O total de vagas ofertadas será limitado ao número de vagas iniciais ofertadas anualmente para o curso.
4. Em casos excepcionais, devidamente justificados de acordo com as orientações do [Ofício Circular Nº 2/2022/PROGRAD-SGE-UFMG](#), de 16/11/2022, e legislação vigente, poderá ser aprovada oferta parcial das vagas apuradas mediante apresentação de planejamento de oferta do total das vagas por meio de outras modalidades ao longo do ano de 2023.

Destacamos que a Câmara de Graduação aprovou as vagas remanescentes para os cursos de Engenharia de Sistemas e Fonoaudiologia de acordo com a premissa 4 supracitada.

Aos Colegiados, reiteramos que, na análise dos requerimentos de **mudança de turno**, deve ser considerado o disposto no art. 6º da [Resolução CEPE Nº 14/2018](#):

Art. 6º Os requerimentos de mudança de turno serão analisados pelos Colegiados dos cursos considerando critérios de classificação definidos no respectivo Regulamento, até que todos os requerimentos sejam atendidos ou até que todas as vagas remanescentes em um turno estejam ocupadas, já considerando tanto os estudantes que ingressaram nesse turno quanto os que dele saírem durante o processo corrente de mudança de turno, além das vagas remanescentes alocadas para esse processo conforme previsto no art. 5º. (grifo nosso)

Assim, destacamos que, mesmo que não haja vagas aprovadas para um dado turno (diurno, por exemplo), é possível atender algumas solicitações de mudança de turno, desde que haja número igual de solicitações de mudança para o outro turno (do diurno para o noturno).

Na análise dos requerimentos de **continuidade de estudos**, reiteramos o disposto no art. 7º:

Art. 7º A candidatura à continuidade de estudos, seja visando à obtenção de novo diploma ou de nova habilitação no curso, seja visando à obtenção de estrutura formativa de formação complementar, será instruída com a seguinte documentação:

I - histórico escolar e extrato de integralização curricular do curso de origem com a indicação do saldo de períodos letivos não utilizados do tempo máximo de integralização, registrando:

a) se o curso foi integralizado há no máximo 2 (dois) períodos letivos;

b) se o curso poderá ser integralizado até o final do período letivo corrente.

II - plano de integralização do novo diploma ou nova habilitação ou da estrutura formativa de formação complementar, demonstrando a possibilidade de conclusão da continuidade de estudos dentro do saldo disponível de tempo de integralização (grifo nosso).

Portanto, para **deferimento dos requerimentos de continuidade de estudos para obtenção de novo diploma**, recomendamos que os Colegiados verifiquem:

1. quais atividades acadêmicas curriculares (AACs) do curso de origem são equivalentes, para fins de dispensa, a AACs do curso para o qual se solicita continuidade de estudos. A partir dessa análise, é possível calcular o total de créditos dispensados por aproveitamento de estudos realizados durante o curso de origem (TCRD) de acordo com art. 85 das [Normas Gerais de Graduação](#) (NGG);
2. se a seguinte relação é satisfeita

$$SI \geq TP \times (TCR - TCRD) / TCR,$$

em que SI corresponde ao saldo disponível de tempo de integralização (conforme extrato de integralização do estudante no SiGA) do curso de origem após sua conclusão, TP é o tempo padrão do curso de destino definido conforme inciso II do art. 49 das NGG, TCR é o total de créditos mínimo exigido para integralização do curso de destino conforme inciso I do art. 49 e art. 85 das NGG;

3. se o plano de integralização, exigido no inciso II do art. 7º da [Resolução CEPE Nº 14/2018](#), foi elaborado de acordo com os dois itens acima.

Assim, de acordo com o item 2 acima e com a definição de tempo máximo de integralização (TMI) de curso pelo § 1º do art. 49 das NGG, a continuidade de estudos para obtenção de novo diploma na UFMG requer que o novo diploma pretendido seja em área afim ou que o estudante tenha se matriculado em um número razoável de AACs do curso pretendido durante vínculo no curso de origem.

Colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos, apresentamos-lhe nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

PROF. BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA PROFA. MARIA JOSÉ BATISTA PINTO FLORES

Pró-Reitor de Graduação

Pró-Reitora Adjunta de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 23/03/2023, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Batista Pinto Flores, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 24/03/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2172994** e o código CRC **D9A9502C**.